



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A Secretaria de Compras Licitações e Contratos - SEMLIC

Ao Agente de Contratação – Marcio Alves Pitanga

Resposta a Diligência do Pregão Eletrônico Nº 90041/2025

Processo SEI nº 31.000028/2024-65

Em atendimento à diligência instaurada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90041/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos de urgência e emergência para o Município de Itaboraí/RJ, analisou-se a documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 41.598.959/0001-14.

Nos termos do edital (item 13.6.1, alínea “a”), caberia à licitante apresentar o Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA, acompanhado da publicação no Diário Oficial da União, requisito indispensável para a comprovação da regularidade do registro. Contudo, a empresa limitou-se a apresentar o certificado da ANVISA, sem a respectiva publicação oficial, o que implica descumprimento expresso da exigência editalícia.

De igual modo, nos termos da alínea “b”, a empresa deveria comprovar aptidão técnica para o fornecimento de medicamentos por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrassem fornecimento, de pelo menos 50%, anterior em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto. A ausência da documentação integral exigida, que comprovasse pelo menos os 50%, compromete a verificação da capacidade técnico-operacional da empresa.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 14, II, impõe à Administração a obrigação de verificar a conformidade da documentação de habilitação, não sendo possível flexibilizar ou relevar exigências objetivas previstas no edital. Já o art. 62, §1º, estabelece que “a habilitação

será sempre exigida como condição para a assinatura do contrato”, reforçando a necessidade de comprovação documental prévia.

O art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital. Nesse sentido, o TCU, no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, assentou que a Administração não pode relevar exigências editalícias, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

O TCE-RJ, em decisão no Processo nº 101.457-5/2019, igualmente consolidou que a ausência de documentos exigidos para comprovação de qualificação técnica implica inabilitação obrigatória da licitante.

Na doutrina, Marçal Justen Filho ressalta que “a vinculação ao edital é absoluta, de modo que o descumprimento de requisito objetivo conduz, invariavelmente, à inabilitação ou desclassificação do licitante” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021).

Assim, diante do não atendimento às alíneas “a” e “b” do item 13.6.1 do edital, conclui-se pelo descumprimento dos requisitos de qualificação técnica, impondo-se a desclassificação da empresa LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA, em observância à Lei nº 14.133/2021, à jurisprudência consolidada e aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

Atenciosamente.

Itaboraí, 02 de setembro de 2025.